

**Anúncio n.º 4521/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 2034/07.5TBLRA**

Credor — VIPOTEL — Equipamentos para Hotelaria, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Éden do Terreiro — Pastelaria e Confeitaria, L.<sup>da</sup>

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 16 de Maio de 2007, às 17 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Éden do Terreiro — Pastelaria e Confeitaria, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504295063, com endereço no Largo de Cândido dos Reis, 16, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel dos Santos Carvalho, casado, nascido em 16 de Novembro de 1968, número de identificação fiscal 183041259, bilhete de identidade n.º 8452075, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 20, 1.º, C, Sismarias, Marrazes, 2400-000 Leiria;

Maria Angelina Glória Henriques Carvalho, casada, nascida em 3 de Fevereiro de 1961, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 122477383, bilhete de identidade n.º 6745292, com domicílio na Quinta da Alçada, lote 20, 1.º, C, Sismarias, Marrazes, 2400-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José A. Cecílio, com domicílio na Rua do Capitão Mouzinho Albuquerque, 123, 1.º, direito, 2400-000 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo M. Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

2611028591

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 4522/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 362/07.9TYLSB**

Insolvente — Oceânia — Viagens e Turismo, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 14 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Oceânia — Viagens e Turismo, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503402710, com sede na Rua de José Estêvão, 29, São Jorge de Arroios, Lisboa.

É administradora da devedora Helena Maria Almeida Albernaz Monteiro, com endereço na Rua do Dr. Jaime Cortesão, lote 170, Foros de Amora, 2845-000 Amora.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Rodrigues Leite, com endereço na Rua das Roseiras, 116-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 19 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611028949

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DA MARINHA GRANDE****Anúncio n.º 4523/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 1642/05.3TBMGR**

Requerente — Global — Companhia de Seguros, S. A.  
Insolvente — José Germano Martins Ferreira.

José Germano Martins Ferreira, casado, nascido em 18 de Novembro de 1943, freguesia da Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa,